



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**LEI N.º 2.170/2021**

**DATA: 03/09/2021**

**Súmula:** Autoriza a implantação do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Municipais e para mulheres em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Pinhão – PR.

Autoria da Vereadora: Luzyanna Rocha Tavares.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Israel de Oliveira Santos, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º, da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV, do RI – Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte **Lei:**

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para:

- I - estudantes do sexo feminino, nas escolas municipais;
- II - mulheres em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CadÚnico (Cadastro Único) e atendidas pela rede socioassistencial.

**Art. 2.º** São objetivos do programa:

- I - proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas municipais e às mulheres em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no CadÚnico (Cadastro Único) e atendidas pela rede socioassistencial;
- II - evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
- III - prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

**Art. 3.º** De acordo com a sua realidade orçamentária, o Poder Executivo incluirá os absorventes nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que não exponham as estudantes.

**Art. 4.º** Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correção por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.**

**ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Gestão 2021/2022

Lei publicada no Diário Oficial do Município:  
Correio do Povo do Paraná, 14/09/2021, Edição 3727, pág. 3A